

LEI Nº15/72

SÚMULA: cria o Serviço de Transporte de Passageiros em veículos automóveis de aluguel.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)-Fica criado o Serviço de Transporte de Passageiros em veículos automóveis de aluguel, no Município de Rio Branco do Sul.

Artº 2º)-Fica adotado o sistema de taxímetro ou aparelho registrador para efeito de cobrança de passagem que deverá ser aferido e lacrado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Artº 3º)-A criação de "PONTOS" e sua localização, quantidade de veículos, e tarifas será feita por Decreto do Poder Executivo.

Artº 4º)-O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artº 5º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis 8/68 e 6/70.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio / Branco do Sul, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 1972.



José Pedroso de Moraes
Prefeito Municipal